



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º: 330/2017**

## **INSTITUI O TÍQUETE-FEIRA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Franciscópolis**, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** É instituído o tíquete-feira para os servidores efetivos e contratados do poder Executivo Municipal, na conformidade das normas estabelecidas nesta Lei e como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do tíquete-feira os servidores efetivos e contratados, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensalmente.

**Parágrafo único.** Os valores da faixa salarial a que se refere o *caput* deste artigo serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo.

**Art. 3º** O valor do tíquete-feira será de R\$ 10,00 (dez reais) por semana e sua concessão levará em conta os dias efetivamente trabalhados, aplicada a proporcionalidade no que couber.

**Art.4º** O poder concedente adotará providencias para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente e semanalmente, na feira livre da agricultura familiar do Município de Franciscópolis, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a utilização do tíquete-feira para aquisição de produtos não especificados no *caput* deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros Municípios.

**Art. 5º** O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**Art. 6º** Não será devido ao tíquete-feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I- Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade

V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;

VI - Afastamento a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto licença maternidade, licença saúde e acidente de trabalho.

**Art. 7º** O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 8º** A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do ticket-feira, tal como previsto nesta Lei, inclusive prazo de validade, serão objeto de regulamentação específica por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a utilização dos recursos financeiros em conformidade com o inciso II do art 2º da Lei Municipal 310/2016.

**Art. 10** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente no programa de trabalho abaixo discriminado:

04.01.01 ....Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
04..... Administração  
122..... Administração Geral  
0.052..... Administração Geral  
2.154.....Manutenção do Programa Ticket Feira  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 30.000,00

**Art. 11** Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.01.....Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
04..... Administração  
122..... Administração Geral  
1.201..... Manutenção e conservação de Bens Imóveis  
3.017..... Construção de Prédio para instalação da Prefeitura  
4.40.90.61.00- Aquisição de Imóveis.....R\$ 30.000,00

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 11 de setembro de 2017.

  
EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Período de 11 / 09 / 2017 a  
11 / 10 / 2017.  
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011

